



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 24 902/2006

Tendo em atenção que a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento tem por fim contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal através da cooperação científica, técnica, cultural, educativa, comercial e empresarial entre Portugal e os Estados Unidos da América;

Considerando que todos os membros do conselho directivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento já terminaram os seus mandatos:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 168/85, de 28 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 45/88, de 11 de Fevereiro, e 90/94, de 7 de Abril, designo para o conselho directivo da Fundação, os seguintes membros:

Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias.
 Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia.
 Engenheiro Luís Braga da Cruz.
 Prof. Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira.
 Dr.ª Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.
 Dr.ª Maria Teodora Osório Pereira Cardoso.
 Dr. Vasco Navarro da Graça Moura.

Do mesmo modo, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, designo, por indicação do Embaixador dos Estados Unidos da América, membro do conselho directivo da Fundação o mestre Michael de Mello;

Igualmente nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º dos Estatutos da mesma Fundação, designo membro do conselho directivo da Fundação o Embaixador dos Estados Unidos da América.

20 de Novembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 903/2006

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a licenciada Maria Gabriela Certã Ventura das funções de assessora do meu Gabinete, em virtude do ter sido nomeada encarregada de missão para a gestão do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios para o período de 2007 a 2013, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Novembro de 2006.

17 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 904/2006

Considerando:

O quadro legal e financeiro decorrente das perspectivas financeiras definidas pela União Europeia para o período de 2007-2013;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006, de 10 de Março, que aprova as orientações fundamentais para a elaboração do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e programas operacionais para o período de 2007-2013;

A deliberação do Conselho de Ministros relativamente à afectação financeira das dotações comunitárias, no âmbito do QREN 2007-2013;

A criação, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, de uma estrutura de missão

na dependência do Ministro de Estado e da Administração Interna com o objectivo de garantir a gestão técnica, administrativa e financeira dos fundos comunitários que integram o programa quadro «Solidariedade e gestão de fluxos migratórios» para o período de 2007-2013, destinados a apoiar acções no âmbito do controlo de fronteiras, acolhimento de refugiados, regresso de imigrantes ilegais e integração de imigrantes legais;

A necessidade de garantir, no quadro das prioridades definidas para as áreas de intervenção do Ministério, a candidatura e o recurso coerente, integrado e eficaz aos meios de financiamento comunitário existentes, a optimização e capitalização dos recursos disponíveis e o aproveitamento de todas as sinergias daí decorrentes:

Determino:

1 — Cabe à estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, elaborar, submeter a aprovação do Ministro e manter permanentemente actualizado um plano global dos programas, acções e projectos que, em todas as áreas de intervenção do Ministério, possam candidatar-se ou de alguma forma recorrer a formas de financiamento comunitário, no quadro do QREN, do programa quadro «Solidariedade e gestão de fluxos migratórios» ou de quaisquer outros programas comunitários.

2 — O plano referido no número anterior deve reflectir de uma forma integrada, articulada e interactiva as prioridades definidas para as diversas áreas de intervenção do Ministério e garantir a necessária coerência, eficácia e complementaridade na candidatura ou recurso aos instrumentos financeiros comunitários disponíveis.

3 — Sempre que exista intenção de apresentar candidaturas ou projectos que pretendam concorrer ou recorrer a qualquer forma de financiamento comunitário, o serviço ou entidade interessado deve de imediato informar desse facto a estrutura de missão, a qual, por sua vez, deve transmitir aos potenciais interessados a informação que tiver disponível em cada momento sobre as oportunidades de candidatura ou recurso a financiamento comunitário.

4 — A estrutura de missão coordena a elaboração, negociação e apresentação dos programas, candidaturas e projectos de forma a assegurar o respeito pelas regras definidas no n.º 2 do presente despacho.

5 — Cada serviço ou entidade potencialmente interessado na apresentação de candidaturas ou projectos que possam concorrer ou recorrer a qualquer forma de financiamento comunitário deve designar um responsável pelos contactos com a estrutura de missão, para efeitos do disposto no presente despacho.

6 — A estrutura de missão centraliza todos os contactos com as entidades nacionais e comunitárias pertinentes, que sejam necessários durante a fase de elaboração, negociação e apresentação de programas, candidaturas e projectos.

17 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 905/2006

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a mestre Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

A nomeada fica autorizada a beneficiar das excepções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 26 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2006.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 906/2006

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a licenciada Maria Cristina Silva Simões Bento das funções de chefe do meu Gabinete, em virtude de ir exercer outras altas funções no Estado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2006.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.